



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 20/84

Espécie do Expediente: "Autoriza a alienação de área de propriedade do Município, revoga a Lei nº 677, de 11 de maio de 1984 e contém outras providências."

Proponente: Legislativo Municipal - Ver. Antenor Pereira

Data de entrada 25 / outubro / 19 84

Protocolado sob N.º 1223/fl. 20

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 29.10.84, baixou às comissões de Finanças e Orçamento e Justiça e Redação.

Em sessão ordinária de 12.11.84, o projeto e a emenda proposta foram aprovados por 17 (dezessete) votos favoráveis e 01 (hum) voto contrário.

PL 020/1984 - AUTORIA: Ver. Antenor Pereira
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017627 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2E152D4169E7DCDFD0B7F63B1949547C





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI nº 20/84 REDAÇÃO FINAL

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, REVOGA A LEI Nº 677 DE 11 DE MAIO DE 1.984 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Guaíba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado alienar a preço não inferior a avaliação oficial de Cr\$ 13.922.500 (treze milhões novecentos e vinte e dois mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais) de 13 de setembro de 1.983, reajustados de acordo com os índices de variação da ORTN (Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional) à época da licitação, da seguinte área de terras de propriedade do município:

"Uma fração de terras com área superficial de 35.14.00m² (trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e cinco metros quadrados), situadas na zona urbana do distrito da cidade, medindo em linha enviesada, 131,30m (cento e trinta e um metros e trinta e três centímetros), na frente, ao Norte, no alinhamento da Estrada Santa Maria; 130,00m (cento e trinta metros), ao Sul, dividindo com a propriedade de Hans Werner Rühle e José Archimino Garças da Silva ou quem de direito; 303,00m (trezentos e três metros) da frente ao fundo, ao Oeste, na divisa com a propriedade Companhia Geral de Indústrias; 250,10m (duzentos e cinquenta e um metros e dez centímetros) da frente ao fundo, ao Leste, com a estrada de acesso à área industrial do município de Guaíba."

Art. 2º.- A alienação prevista no artigo primeiro será através de licitação pública e os licitantes deverão constar de suas propostas, além do valor oferecido, a destinação

PL 020/1984 - AUTORIA: Vereador Pereira
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portalfautenticidadepdf>
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 2E152D4169E7DCDFD0B7F63B1949547C
CODIGO DO DOCUMENTO: 017627





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

F1.-2

que pretende dar a área, cronograma de implantação das atividades decorrentes, com os respectivos prazos não superiores a tres anos e, ainda, a estimativa dos novos empregos diretos que serão criados e preenchidos com recrutamento local.

Art. 3º.- No instrumento de formalização de venda ao licitante vencedor, constará a destinação que será dada à área, o prazo de implantação oferecido através de cronograma, sob pena de por inadimplemento, haver reversão do imóvel vendido ao patrimônio do Município.

Art. 4º.- Com o produto da alienação, objeto da presente lei, poderá o Executivo utilizá-lo na aquisição de bens móveis ou imóveis.

Art. 5º.- Fica revogada a Lei nº 677 de 11 de maio de 1.984.

Art. 6º.- Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

DR. NELSON CORNETT

Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PLL 020/1984 - AUTORIA: Ver. Antenor Pereira
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017627 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2E152D4169E7DCDFD0B7F63B1949547C





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI nº 20/84 REDAÇÃO FINAL

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, REVOGA A LEI Nº 677 DE 11 DE MAIO DE 1.984 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Guaíba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar a preço não inferior a avaliação oficial de Cr\$ 13.922.500 (treze milhões novecentos e vinte e dois mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais) de 13 de setembro de 1.983, reajustados de acordo com os índices de variação da ORTN (Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional) à época da licitação, da seguinte área de terras de propriedade do município:

"Uma fração de terras com área superficial de 35.350,00m² (trinta e cinco mil, trezentos e cinquenta e cinco metros quadrados), situados na zona urbana do distrito da cidade, medidos em linha enviesada, 131,30m (cento e trinta e um metros e trinta centímetros), na frente, ao Norte, no alinhamento da Estrada Santa Maria; 130,00m (cento e trinta metros), ao Sul, dividindo com a propriedade de Hans Werner Rühle e José Archimino Garças da Silva ou quem de direito; 303,00m (trezentos e três metros) da frente ao fundo, ao Oeste, na divisa com a propriedade Companhia Geral de Indústrias; 250,10m (duzentos e cinquenta e um metros e dez centímetros) da frente ao fundo, ao Leste, com a estrada de acesso à área industrial do município de Guaíba."

Art. 2º.- A alienação prevista no artigo primeiro, será através de licitação pública e os licitantes deverão constar de suas propostas, além do valor oferecido, a dest

PL 020/1984 - AUTORIA Ver. Antenor Pereira
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 2E452D4169E7DCDFD0B7F63B1949547C
CODIGO DO DOCUMENTO: 017627





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Fl.-2

que pretende dar a área, cronograma de implantação das atividades decorrentes, com os respectivos prazos não superiores a tres anos e, ainda, a estimativa dos novos empregos diretos que serão criados e preenchidos com recrutamento local.

Art. 3º.- No instrumento de formalização de venda ao licitante vencedor, constará a destinação que será dada à área, o prazo de implantação oferecido através de cronograma, sob pena de por inadimplemento, haver reversão do imóvel vendido ao patrimônio do Município.

Art. 4º.- Com o produto da alienação, objeto da presente lei, poderá o Executivo utilizá-lo na aquisição de bens móveis ou imóveis.

Art. 5º.- Fica revogada a Lei nº 677 de 11 de maio de 1.984.

Art. 6º.- Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

DR. NELSON CORNETT

Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PLL 020/1984 - AUTORIA: Ver. Antenor Pereira
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017627 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2E152D4169E7DCDFD0B7F63B1949547C



284 84
13 11 1984.

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sª., em anexo, os autógrafos dos Projetos-de-Leis nºs. 14, 20, 29, 42 e 44/84 aprovados por unanimidade pela Câmara Municipal em sessão do dia 12.11.84, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ver. Neimar Silva Duarte
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. Nelson Cornetet
M.D. Prefeito Municipal
N/CIDADE





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º 20/84

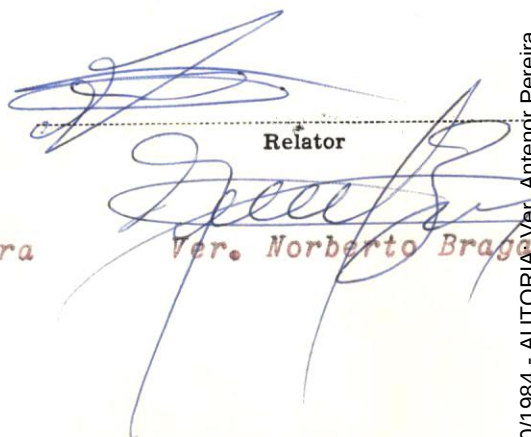
REQUERENTE *Legislativo Municipal - Ver. Antenor Pereira*

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina *favoravelmente* com a emenda anexa.

Sala das Comissões, em 05 de novembro de 1984


Ver. ~~Presidente~~ *Joel Maia*

Ver. Augusto Oliveira


Relator
Ver. Norberto Braga

PLL 020/1984 - AUTORIA: Ver. Antenor Pereira

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017627 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2E152D4169E7DCDFD0B7F63B1949547C





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 20/84 QUE AUTORIZA
A ALIENAÇÃO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO
REVOGA A LEI Nº 677 DE 11 DE MAIO DE 1.984 E
CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Comissão Permanente de FINANÇAS E
ORÇAMENTO, analisando o projeto de lei nº 20/84 que autori-
za a alienação de área de propriedade do município, revoga
a lei nº 677 de 11 de maio de 1.984 e contém outras providên-
cias, opina favoravelmente ao projeto, porém, mediante as
emendas substitutivas e aditivas abaixo:

- 1.- Emenda Substitutiva - Que no artigo primeiro do projeto
o fator de correção "UPC" (Unidade Padrão de Capital) se-
ja substituído por "ORTN" (Obrigação Reajustável do Tesou-
ro Nacional);
- 2.- Emenda Aditiva - Que, na escritura de venda, ou seja no
ato de formalização da venda ao licitante vencedor, con-
te a destinação que pretende dar a área e o prazo de im-
plantação oferecido através do cronograma, sob pena de
por inadimplemento, haver reversão do imóvel ao patrimô-
nio do município.

Esperamos contar com o integral apoio
dos membros desta Colenda Câmara, na aprovação das emendas
propostas.

Guaíba(RS), 08 de novembro de 1.984

Ver. JOEL MAIA - Presidente

Ver. AUGUSTO OLIVEIRA

Ver. NORBERTO BRAGA

PL 020/1984 - AUTORIA: Ver. Antônio Pereira
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017627 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2E152D4169E7DCDFD0B7F63B1949547C





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 20/84 QUE AUTORIZA
A ALIENAÇÃO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO
REVOGA A LEI Nº 677 DE 11 DE MAIO DE L.984 E
CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Comissão Permanente de FINANÇAS E
ORÇAMENTO, analisando o projeto de lei nº 20/84 que autori-
za a alienação de área de propriedade do município, revoga
a lei nº 677 de 11 de maio de 1.984 e contém outras providên-
cias, opina favoravelmente ao projeto, porém, mediante as
emendas substitutivas e aditivas abaixo:

- 1.- Emenda Substitutiva - Que no artigo primeiro do projeto
o fator de correção "UPC" (Unidade Padrão de Capital) se-
ja substituído por "ORTN" (Obrigação Reajustável do Tesou-
ro Nacional);
- 2.- Emenda Aditiva - Que, na escritura de venda, ou seja na
ato de formalização da venda ao licitante vencedor, con-
te a destinação que pretende dar a área e o prazo de im-
plantação oferecido através do cronograma, sob pena de
por inadimplemento, haver reversão do imóvel ao patrimô-
nio do município.

Esperamos contar com o integral apoio
dos membros desta Colenda Câmara, na aprovação das emendas
propostas.

Guaiúba (RS), 08 de novembro de 1.984

Ver. JOEL MAIA - Presidente

Ver. AUGUSTO OLIVEIRA

Ver. NORBERTO BRAGA

PLL 020/1984 - AUTORIA: Ver. Antenor Pereira
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.gov.br/portar/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017627 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2E152D4169E7DCDFD0B7F63B1949547C





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina **FAVORAVELMENTE**
DE ACORDO COM A EMENDA EM ANEXO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Sala das Comissões, em 12-11-84

Presidente
ANTENOR PEREIRA

Relator
ANIBAL BICA MACHADO

Jones Sperotto
JONES SPEROTTO

PLL 020/1984 - AUTORIA: Ver. Antenor Pereira

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017627

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2E152D4169E7DCDFD0B7F63B1949547C





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI
QUE AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE ÁREA DE PRO-
PRIEDADE DO MUNICÍPIO, REVOGA A LEI Nº 677
DE MAIO DE 1.984 E CONTÉM OUTRAS PROVIDEN-
CIAS.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores.

Através da Lei nº 677 de 11 de maio de 1.984, aprovada por esta casa, ficou o Executivo Municipal, autorizado a promover a transferência da utilização de sua propriedade por Concessão de Direito Real de Uso, mediante as cláusulas e condições pertinentes à espécie.

Sancionada a Lei referida pelo Executi-
vo, comprovou-se pelo decurso do tempo, não ter havido qual-
quer interessado na área mediante as condições estabelecidas
e principalmente por ser Concessão.

Foi dado conhecimento aos proponentes,
que inúmeras indústrias do município tem interesse na aqui-
sição daquele propriedade e lá implantarem ou ampliarem seus
estabelecimentos, porém, mediante alienação simples, razão -
pela qual apresentamos o projeto em epígrafe e para o qual
esperamos contar com a aprovação e apoio desta Colenda Câ-
mara, através do voto favorável dos Vereadores que a compõe.

Atenciosamente

Antenor Pereira
Paulo S.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI nº 20/84

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, REVOGA A LEI Nº 677 DE 11 DE MAIO DE 1.984 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Guaíba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o executivo municipal autorizado a alienar a preço não inferior a avaliação oficial de Cr\$ 13.922.500 (treze milhões novecentos e vinte e dois mil e quinhentos cruzeiros) de 13 de setembro de 1.983, reajustado de acordo com os índices de variação da UPC (Unidade Padrão de Capital) à época da licitação, da seguinte área de terras de propriedade do município:

" Uma fração de terras com área superficial de 35.345,00 m2 (trinta e cinco mil, trezentos e quarenta e cinco metros quadrados), situados na zona urbana do distrito da cidade, medindo em linha enviesada, 131,30m (cento e trinta e um metros e trinta centímetros), na frente, ao Norte, no alinhamento da estrada Santa Maria; 130,00m (cento e trinta metros), ao Sul, dividindo com propriedade de Hans Werner Rühle e José Archimino Garcez da Silva ou quem de direito; 303,00m (trezentos e três metros) da frente ao fundo, ao Oeste, na divisa com propriedade da Companhia Geral de Indústrias; 250,10m (duzentos e cinquenta metros) e dez centímetros) da frente ao fundo, ao Leste, com a estrada de acesso à área industrial do Município de Guaíba."

Art. 2º.- A alienação prevista no artigo primeiro será através de licitação pública e os licitantes deverão fazer constar de suas propostas, além do valor oferecido, a destina-

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
PIL 020/1984 - AUTORIA: Ver. Antenor Pereira
CODIGO DO DOCUMENTO: 017627 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2E152D4169E7DCDFD0B7F63B1949547C





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Fl.-2

dades decorrentes, com os respectivos prazos não superiores a tres anos e, ainda a estimativa dos novos empregos diretos que serão criados e preenchidos com recrutamento local.

Art. 3º. - Com o produto da alienação, objeto da presente lei, pederá o Executivo utilizá-lo na aquisição de bens móveis ou imóveis.

Art. 4º.- Fica revogada a Lei nº 677 de 11 de maio de 1.984.

Art. 5º.- Revogadas as disposições em contrário e ta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

DR. NELSON CORNETET
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



MATRIZ E FÁBRICA: GUAÍBA - Rio Grande do Sul - Km 4 antigo acesso BR-290 - Fones: 80-1332 e 80-1333 - Telex: (051) 2863 - FILIAIS: ● PORTO ALEGRE - Rio Grande do Sul - Rua Washington Luiz, 236 - Fones: 26-1088 e 21-5099 - Telex: (051) 1264 ESUR BR ● FLORIANÓPOLIS - Santa Catarina - Rua Vidal Ramos, 56 - conj. 2/3 - Fone: 22-6104 ● CURITIBA - Paraná - Rua Buenos Aires, 658 - Fones: 24-3341 e 23-3406 ● SÃO PAULO - São Paulo - Rua Paraguassu, 512 - Perdizes - Fones: 263-4100, 263-4096, 263-4434 e 263-4052 - Telex: (011) 33008 ESUR BR ● RIO DE JANEIRO - Rio de Janeiro - Rua Gen. Cristino, 106 - São Cristóvão - Fone: 580-0433 - Telex: (021) 21736 ESUR BR ● BELO HORIZONTE - Minas Gerais - Rua Professor Moraes, 56 - Fones: 224-5366 e 224-5465 ● RECIFE - Pernambuco - Rua das Graças, 117 - Fone: 222-0711 ● SALVADOR - Bahia - Rua Urbano de Aguiar, 85 - Fone: 244-4774 ● BRASÍLIA - Distrito Federal - SOF/Sul - Q. 06 - Conj. B - Lotes 01/03 - Fone: 234-1832 e 234-1133 - Telex: (061) 1037 ESUR BR ● FORTALEZA - Ceará - Rua Barão Studart, 2525 - Fone: 224-6303 ● VITÓRIA - Av. Pedro Palácio, 104 - Loja "E" - Fone: (027) 223-6507.



ELEVADORES SÛR S/A
INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Porto Alegre, 11 de junho de 1984.

Excelentíssimo Senhor
Dr. Nelson Cornetet
DD. Prefeito de Guaíba.

Senhor Prefeito:

Voltamos a presença de Vossa Excelência para reafirmar nosso interesse na compra da área contígua a da Sûr de propriedade desse município.

Enfatizamos que, de posse daquela área teremos condições de ampliar nossas instalações industriais, que face ao nosso desenvolvimento já não comportam a expansão projetada, além dos benefícios que advirão em prol da comunidade guaibense, e especial os novos empregos, que serão preenchidos com recrutamento local.

Anexo remetemos diversos dados para que esse executivo melhor avalie nosso desempenho.

Certos do atendimento, renovamos a sa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Adroaldo Carlos Aumonde,
Diretor-Presidente.

VMC





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

LEI nº 677 DE 11 de MAIO DE 1.984.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL
DE USO ONEROSA, DE ÁREA DE PROPRIEDADE
DE DO MUNICÍPIO.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou, o Prefeito sancionou nos termos do artigo 26, § 2º da Lei Orgânica Municipal, e eu NEIMAR SILVA DUARTE, Presidente da Câmara Municipal de Guaíba, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta dias) a contar da publicação da presente Lei, a promover a transferência da utilização por Concessão de Direito Real de uso, a preço não inferior a avaliação oficial de Cr\$ 13.922.500,00 (treze milhões novecentos e vinte e dois mil e quinhentos cruzeiros) de 13 de dezembro, digo setembro de 1.983, reajustados de acordo com os índices de variação da "UPC" (Unidade Padrão de Capital) à época da licitação, da seguinte área de propriedade do Município de Guaíba (RS):

"Uma fração de terras com área superficial de 35.345,00 m2 (trinta e cinco mil, trezentos e quarenta e cinco metros quadrados) situados na zona urbana do distrito da cidade, medindo em linha enviesada, 131,30m (cento e trinta e um metros e trinta centímetros) na frente, ao norte, no alinhamento da Estrada Santa Maria; 130,00m (cento e trinta metros), ao sul, dividindo com a propriedade de Hans Werner Rühle e José Archimino Garcez da Silva ou quem de direito; 303,00m (trezentos e tres metros) da frente ao fundo, ao Oeste, na divisa com a propriedade da Companhia Geral de Indústria, 250,00m (duzentos e cinquenta metros e dez centímetros) da frente ao fundo, ao Leste, com a Estrada de acesso à área Industrial do Município de Guaíba."

Art. 2º.- A habilitação à concessão de que trata a presente lei, será procedida através de licitação pública, observadas as exigências do Decreto-Lei 200 de 25 de fevereiro de 1.967, no que lhe for aplicável.

Art. 3º.- O interessado deverá fazer constar de sua proposta, além do valor oferecido, a destinação que pretende dar a área, cronograma de implantação das atividades com respectivos prazos não superiores a 3 (tres) anos, e, ainda, que no seu entender, quais os benefícios que trará à coletividade, em especial os novos empregos diretos que serão criados e preenchidos com recrutamento local.

Art. 4º.- Realizada a licitação, escolhida a proposta a mais convenha aos interesses da comunidade, digo da coletividade, assinado o ajuste entre o Poder Público e o Concessionário, este será imediatamente inscrito no cartório imobiliário competente em livro especial.

PL 026/1984 - AUTORIA Ver. Antenor Pereira
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017627 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2E152D4169E7DCDFD0B7F63B1949547C





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

fls.- 2

Art. 5º.- O ajuste de contratação, conterá obrigatoriamente as exigências do Poder Público, precavendo-se de eventual inadimplência,- assim como as condições propostas pelo licitante vencedor.

Art. 6º.- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei,* entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 11 de maio de 1.984.

Ver. NEIMAR SILVA DUARTE
Presidente*

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

